

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao SUS, para fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde do Município de Vitória/ES e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito da assistência farmacêutica do Município de Vitória/ES, a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de fornecimento de medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde.

**§1º** O disposto nesta Lei aplica-se aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, observadas as normas do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos aplicáveis e a legislação sanitária vigente.

**§2º** O fornecimento dos medicamentos observará os critérios técnicos da assistência farmacêutica municipal, a disponibilidade da rede pública e os procedimentos administrativos estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** A aceitação das prescrições de que trata esta Lei não afasta a observância das exigências previstas na regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 29 de maio de 2026.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador – MDB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar e desburocratizar o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde, mediante a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta visa assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, promovendo tratamento mais célere, eficiente e acessível aos munícipes que realizam acompanhamento médico na rede privada, em clínicas particulares, cooperativas ou por intermédio de planos de saúde.

Atualmente, é recorrente que cidadãos atendidos por profissionais da rede privada necessitem procurar unidades públicas de saúde exclusivamente para retranscrição de receitas médicas, apenas para viabilizar o acesso aos medicamentos disponibilizados pela rede municipal. Tal situação gera aumento desnecessário da demanda nas unidades de saúde, impactando o fluxo de atendimento e contribuindo para a sobrecarga dos serviços públicos.

A presente proposição busca justamente reduzir essa burocracia administrativa, racionalizando o acesso aos medicamentos já disponibilizados pela assistência farmacêutica municipal, sem criação de novos serviços públicos ou ampliação de obrigações além das políticas públicas já existentes.

Importante destacar que o fornecimento permanece restrito aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, observados os protocolos clínicos aplicáveis, a legislação sanitária vigente, os critérios técnicos da assistência farmacêutica municipal e a disponibilidade da rede pública de saúde.

A matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estando em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que instituam diretrizes de políticas públicas sem interferência na estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo.

A proposição não promove alteração na estrutura administrativa municipal, não cria cargos, funções ou atribuições para órgãos públicos, tampouco interfere na organização interna da Administração, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes voltadas à ampliação da eficiência e do acesso às políticas públicas de saúde já existentes.

Além disso, a proposta prestigia os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da universalidade do acesso à saúde, contribuindo para a otimização do atendimento prestado pela rede pública municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador – MDB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 29/05/2026 13:51

Checksum: **14962E695D96810170A7D0AA0F628594E5583C77438E82B60DD05F53F211B851**